



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Exp. n.º: 12/2022

De: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Assunto: Documento protocolizado sob o n.º 6882310/2021, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga envia as informações requisitadas no Ofício n. 13327/2021 da Presidência, datado de 13/07/2021, afetas às nomeações dos servidores Eduardo Apolinário da Silva Paula e Sabrina de Oliveira de Souza.

Documento protocolizado sob o n.º 6999511/2021 – denúncia anônima acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Hermes Simão Matos, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, no que tange à contratação de familiares, caracterizando improbidade administrativa.

Documento protocolizado sob o n.º 9000908800/2021, por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga envia as informações requisitadas no Ofício n. 21008/2021 da Presidência, datado de 26/11/2021, para complementação da documentação.

Data: 08/02/2022

Senhora Diretora,

A documentação protocolizada sob o n.º 6999511/2021 versa sobre denúncia anônima, cuja finalidade é apontar supostas irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Alvarenga, acerca de nomeações de familiares da autoridade nomeante.

Consoante Mem. 25/2021 da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (arquivo 2416511, documento 6999511/2021), a denúncia gira em torno da contratação de sobrinho do Presidente da Câmara, Eduardo Apolinário, para os cargos de Diretor e Tesoureiro, e Sabrina Souza, para o cargo de Auxiliar Geral “*caracterizando possível situação de improbidade administrativa e de inobservância à Súmula Vinculante n.º 13*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Ante os indícios de irregularidades, a Coordenadoria manifestou-se pela necessidade do exame de conformidade de admissão dos mencionados servidores. Para isso, sugeriu a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, Sr. Hermes Simão Matos, para apresentação de algumas informações.

Diante da intimação, foi encaminhado o Ofício n. 15/2021, subscrito pelo Sr. Hermes Simão Matos. O documento sob o n.º 6882310/2021 compõe as informações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal em cumprimento à determinação contida no Ofício 13327/2021 desta Casa.

Após análise das documentações encaminhadas, esta Coordenadoria, no Exp. 46/2021 (arquivo 2544149 do SGAP), quanto à servidora Sabrina de Oliveira Souza, manifestou-se pela necessidade de ingresso ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais por meio de Processo Seletivo Simplificado, o que não pode ser constatado nas documentações. Acerca do servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula, o próprio Presidente confirmou o grau de parentesco e informou que procederia à exoneração do servidor “*com vistas a evitar eventual situação irregular*”, de forma que entendeu-se pela necessidade de comprovação do ato de exoneração.

Além disso, informou que não foi encaminhada legislação do Plano de Cargos e Salários relativa aos cargos de Diretor Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais; documentação que foi solicitada no Ofício n. 13327/2021 da Presidência (arquivo 2491536 do SGAP).

Nesse sentido, esta Coordenadoria entendeu que as documentações encaminhadas não foram suficientes para uma análise conclusiva sobre a matéria, e sugeriu assim nova intimação do Presidente da Câmara, para que fosse feito o encaminhamento das seguintes informações:

- legislação do Plano de Cargos e Salários relativa aos cargos de Diretor Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Alvarenga;
- Edital do Processo Seletivo que antecedeu a contratação da servidora Sabrina de Oliveira Souza;
- lista de classificação dos candidatos, a qual contemplou a colocação da servidora Sabrina de Oliveira; e
- ato de exoneração do servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula e respectiva publicação.

Após resposta da Presidência, por meio do Ofício GAB n.º 022/2021 e anexos, protocolado sob o n.º 9000908800, a documentação foi encaminhada a esta Coordenadoria para análise e manifestação, por meio do Mem. 19/2022 da DFAP (arquivo 2648076 do SGAP).

Esta Unidade Técnica passará então à análise da referida documentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Em anexo (arquivo 2622752 do SGAP), foram encaminhadas a legislação do Plano de Cargos e Salários e a Portaria n.º 13/2021, de 16/08/2021, responsável pela exoneração do servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula.

A respeito do referido servidor, em consulta ao sistema do CAPMG, pode-se constatar a ausência de vínculo com a Câmara desde o mês de setembro/2021.

Consoante visualizado na legislação do Plano de Cargos e Salários encaminhada, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está listado no quadro de cargos efetivos. O ingresso em cargo de provimento efetivo decorrerá de aprovação em concurso público, o que está previsto na própria Resolução 001/2009 que instituiu o plano, em seu art. 4º, X. Nesses casos, a contratação temporária somente será possível em razão de excepcional interesse público, e, conforme a Lei Complementar nº 738/2012¹, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado sempre que possível.

Conforme informado pelo ofício, não houve processo seletivo para a contratação da servidora Sabrina de Oliveira Souza, *“em virtude do alto custo para se fazer um processo seletivo para somente um servidor e a necessidade da contratação para manter as dependências do prédio sede em bom estado de limpeza e conservação para o exercício das funções de todos os servidores e vereadores, e serviços externos de natureza corriqueira da Câmara”*. Narra, ainda, a consequente ausência de lista de classificação.

Em análise anterior, esta Coordenadoria já apontou a necessidade do processo seletivo necessário para a garantia da participação de demais candidatos e garantir, em respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia e imparcialidade. O processo seletivo faz com que a Administração Pública confira objetividade no atendimento do interesse público, sem discriminações ou privilégios, e impede que o ato administrativo, que deve se ater à lei, seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros.

Vale destacar que, apesar da previsão da lei municipal “sempre que possível”, a razão apresentada pelo Sr. Hermes Simão Matos não caracteriza impossibilidade. A exceção deve ser direcionada a casos em que não houver tempo razoável para a realização de um certame diante da situação de urgência.

Acerca da investidura em cargo ou emprego público, a Constituição prevê a nulidade do ato uma vez constatado o desrespeito às normas.

1 <https://www.alvarenga.mg.gov.br/>. Lei que instituiu o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alvarenga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Art. 37. § 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica visualiza indício de irregularidade na contratação temporária da servidora Sabrina de Oliveira Souza, e, tendo em vista a não observância aos requisitos de admissibilidade da denúncia (art. 301, §1º, III, Regimento Interno), por tratar-se de denúncia anônima, sugere a autuação da documentação como Representação da Unidade Técnica, nos termos do art. 310, parágrafo único, VII, do Regimento Interno.

Respeitosamente,

Larissa da Cruz Enes Rocha

Estagiária

Matrícula: 220331

Gabriel Venturim de Souza Grossi

Analista de Controle Externo

Coordenador da CFAA (em substituição)

TC-3250-3